

TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO

A universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3461, de 07 de outubro de 1988, e com fundamento na Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, com sede em São Paulo (Capital) inscrita no CGC sob nº 63.025530/0001-04, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo, que no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão de, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É permitido ao Sr. (qualificar), docente aposentado desta Universidade, doravante designado PERMISSIONÁRIO, o uso dos bens descritos na Sub-Cláusula 1.1, da PERMITENTE, para a realização do projeto (indicar).

1.1 -(descrever).....

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela utilização dos bens descritos na cláusula anterior, o PERMISSIONÁRIO se compromete:

2.1 - [(indicar a(s) atividade(s) de interesse da Universidade que será(ão) realizada(s), incluindo a ministração de aulas em nível de graduação, que será obrigatória para o docente aposentado por tempo de serviço e facultativa para o docente aposentado compulsoriamente. Quanto às aulas, indicar a(s) disciplina(s)].

2.2 - a utilizar os bens de forma compatível com sua destinação, e exclusivamente para os fins indicados na Cláusula Primeira.

2.3 - a trazer os bens em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As aulas ministradas pelo PERMISSIONÁRIO ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Departamento, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária do Departamento.

3.2 - No caso dos Museus, fica permitida a colaboração, mas não a responsabilidade pela curadoria de coleções.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.2 - As despesas a serem ressarcidas deverão ser expressamente autorizadas, e correrão por conta do orçamento da própria Unidade.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMITENTE não confere ao PERMISSIONÁRIO exclusividade de utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira.

5.1 - Fica a cargo da Unidade(indicar)....., através de seu(autorizado), a especificação dos horários em que os bens da PERMITENTE estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao PERMISSIONÁRIO autorizar terceiros a utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, sem direito de indenização para o PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE.

8.2 - Compete à Congregação avaliar bienalmente a conveniência da manutenção da permissão de uso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução 3975/92.

8.3 - A presente Permissão terá validade a partir da data da assinatura deste Termo.

São Paulo,

Pela PERMITENTE.....

Pelo PERMISSIONÁRIO.....